

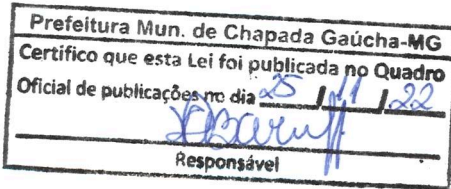


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 975/2022



**“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 458, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009, PARA AUMENTAR A MARGEM DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 458, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º: No momento da contratação da operação a soma dos descontos referidos no art. 1º desta lei não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível do servidor público e do agente político, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 25 de novembro de 2022.

**JAIR MONTAGNER**  
Prefeito Municipal